



PARLAMENTO JUVENIL CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

51

PROJETO DE LEI

DESPACHO
PARLAMENTO JUVENIL
APROVADO

Ribeirão Preto, 22/06/2019

Presidente

Nº 027/2019

EMENTA :

EMENTA: Instituí o Programa “Prevenir para Não Remediar” de Combate à Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ART 1º - Fica criado, no município de Ribeirão Preto, o programa “Prevenir para Não Remediar” de combate à Dengue, Zika e Chikungunya no âmbito das escolas públicas municipais.

ART 2º - O programa consistirá em vistorias praticadas pela Secretaria da Saúde nas escolas públicas municipais, visando a prevenção de focos criadores do mosquito Aedes Aegypti.

§ 1º – As vistorias deverão ser realizadas por pessoal qualificado para tal finalidade.

§ 2º - As vistorias deverão ocorrer quinzenalmente em todas as escolas públicas municipais.

§ 3º - Será lavrado relatório pelos responsáveis a cada vistoria realizada, devendo informar:

I – Se foi detectado focos criadores do mosquito Aedes Aegypti na área da escola.

II – Se foi constatado condições propícias ao desenvolvimento de focos criadores do mosquito Aedes Aegypti.

III – Medidas adotadas para combater os focos criadores, em caso de constatações positivas previstas nos Inciso I e II.

IV – Avaliação dos riscos relacionados a infecção dos alunos(as) pelo mosquito Aedes Aegypti.

V – Avaliação da condição de higiene da escola.

§ 4º - O relatório deverá ser assinado pelos responsáveis pela vistoria e ser enviado ao órgão competente para a avaliação das condições detectadas pelos agentes sanitários.

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

§ 5º - Os relatórios deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na seção da Secretaria da Saúde do município.

ART 3º - Em caso de constatação de elevado risco de surto epidêmico em escola pública municipal vistoriada conforme Inciso IV do Art. 2º, as aulas deverão ser suspensas até que as devidas medidas sanitárias sejam executadas.

§ 1º - A quantidade de aulas suspensas deverá ser reposta pela Secretaria Municipal da Educação.

ART. 4º - Em caso de constatação de condições não compatíveis de higiene em escola pública municipal, a Secretaria Municipal da Saúde deverá tomar as providências necessárias para a adequação da higiene na escola.

§ 1º - Caracteriza-se, para efeitos desta Lei, como exemplos de condições não compatíveis de higiene:

- I - Lixo acumulado em local impróprio.
- II - Condições favoráveis à proliferação de animais peçonhentos.
- III - Caixas de alimento em contato direto com o solo.
- IV - Falta de *Álcool em Gel* para a higienização das mãos dos alunos(as) antes das refeições.
- V - Falta de material básico de limpeza para desinfecção dos ambientes escolares.

ART 5º - Esta Lei será executada por dotação orçamentária própria.

ART 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a adotar créditos suplementares para a execução desta Lei, se necessário.

ART 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019


Gustavo Martins Fratassi
Parlamentar Juvenil
ETEC - Jose Martiniano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

5/1

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO Notícia do portal Revide, de 3 de Maio de 2019, intitulada “*Ribeirão Preto tem mais de 2 mil casos de dengue confirmados em 2019*”^[1], transcrita na íntegra:

“Ribeirão Preto chegou aos 2 mil casos de dengue confirmados nos quatro primeiros meses deste ano, segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde. Ainda são mais 9 mil casos suspeitos em análise. No mesmo período de 2018, foram registrados apenas 152 casos confirmados de dengue. Ribeirão está em situação de alto risco para surto de dengue, zika e chikungunya, segundo o primeiro Levantamento Rápido de Índices de Infestação pelo Aedes aegypti (LIRAA) de 2019 do Ministério da Saúde. A cidade é uma das 994 do País que apresentam alto índice de infestação pelo Aedes aegypti e podem registrar surtos das doenças transmitidas pelo mosquito.”

“Apenas em abril, foram confirmados 621 casos de dengue em Ribeirão Preto. A comparação com o mês de abril de 2018 é 1.378,5% maior, quando foram registrados 42 casos da doença na cidade.”

CONSIDERANDO A simples comparação entre os dados relacionados a dengue de 2018 e 2019, em que tem-se constatado a elevação exponencial da doença no corrente ano.

CONSIDERANDO A informação de que Ribeirão Preto é uma das cidades do País com alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti e que, portanto, sofre grave risco de surtos epidêmicos das doenças provenientes do mosquito transmissor.

CONSIDERANDO O notório mal causado pelas doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti para a população.

CONSIDERANDO Que boas condições de higiene fazem toda a diferença no combate a proliferação de agentes infecciosos.

EXPEDIENTE:

ATO Nº³

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO




PARLAMENTO JUVENIL CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

CONSIDERANDO Que a população jovem está entre os alvos mais frágeis das doenças infecciosas.

CONSIDERANDO Que o ambiente escolar pode ser fértil para a proliferação de doenças infecciosas.

CONSIDERANDO O dever do Poder Público em intervir para solucionar os problemas de saúde pública, levamos à deliberação deste plenário por entendermos ser o mesmo de relevância social.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019



Gustavo Martins Fratassi
Parlamentar Juvenil
ETEC – José Martiniano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº⁴

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO